Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7987/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17639/2015
PROTOCOLO	**:** 1641573
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:** TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** FRANCISCA BEZERRA DE MENDONÇA MARCONDES
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Francisca Bezerra de Mendonça Marcondes, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sadi Marcondes Fernandes de Deus, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-10705/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-3ªPRC-10007/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Francisca Bezerra de Mendonça Marcondes, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sadi Marcondes Fernandes de Deus encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verificamos que a Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal e art. 8º, I da Lei Complementar Municipal 042/07, conforme Portaria 056/15, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 15 de outubro de 2015, pág. 01 – peça 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/10/2015
Prazo de Entrega	30/10/2015
Remessa (postagem/protocolo)	26/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Francisca Bezerra de Mendonça Marcondes, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Sadi Marcondes Fernandes de Deus, lotado Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.